

**Alteração 31**

**Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers**  
em nome do Grupo PPE

**Proposta de resolução****B9-0272/2021**

**Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos**  
Proteção adequada de dados pessoais pelo Reino Unido

**Proposta de resolução****N.º 34***Proposta de resolução*

34. Considera que, *ao adotar as duas decisões de execução, as quais não são compatíveis com o direito da UE, sem ter abordado todas as preocupações expressas na presente resolução*, a Comissão *excede* as competências de execução conferidas pelo Regulamento (UE) opõe-se, por conseguinte, aos dois atos de execução, por considerar que os projetos de decisão de execução não são compatíveis com o direito da UE; 2016/679 e pela Diretiva (UE) 2016/680; *opõe-se*, por conseguinte, *aos* dois atos de execução, por considerar que os projetos de decisão de execução *não* são compatíveis com o direito da UE;

*Alteração*

34. Considera que, *com base na informação disponível, o nível de proteção atualmente concedido aos dados pessoais ao abrigo da legislação e da prática do Reino Unido é essencialmente equivalente ao da UE; considera que* a Comissão *está a utilizar* as competências de execução conferidas pelo Regulamento (UE) 2016/679 e pela Diretiva (UE) 2016/680; *apoia*, por conseguinte, *os* dois atos de execução, por considerar que os projetos de decisão de execução são compatíveis com o direito da UE;

Or. en

17.5.2021

B9-0272/32

**Alteração 32**

**Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers**  
em nome do Grupo PPE

**Proposta de resolução**

**B9-0272/2021**

**Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos**  
Proteção adequada de dados pessoais pelo Reino Unido

**Proposta de resolução**

**N.º 35**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

35. Exorta a Comissão a **alterar** os dois projetos de decisões de execução, a fim de **os tornar plenamente coerentes com o direito e a jurisprudência da UE;**

35. Exorta a Comissão a **adotar** os dois projetos de decisões de execução **atempadamente, ou seja, antes do final do período intercalar,** a fim de **evitar quaisquer perturbações para as empresas europeias ou transferências para efeitos de aplicação da lei;**

Or. en

17.5.2021

B9-0272/33

### Alteração 33

**Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers**

em nome do Grupo PPE

### Proposta de resolução

**B9-0272/2021**

**Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos**

Proteção adequada de dados pessoais pelo Reino Unido

### Proposta de resolução

**N.º 40**

#### *Proposta de resolução*

#### *Alteração*

40. Exorta a Comissão a acompanhar de perto a legislação e as práticas em matéria de proteção de dados no Reino Unido, a informar *e consultar* imediatamente o Parlamento sobre quaisquer alterações futuras ao regime de proteção de dados do Reino Unido *e a conferir ao Parlamento um papel de controlo no novo quadro institucional, nomeadamente no que diz respeito a* organismos relevantes, como o Comité Especializado da Aplicação da Lei e Cooperação Judiciária;

40. Exorta a Comissão a acompanhar de perto a legislação e as práticas em matéria de proteção de dados no Reino Unido, a informar imediatamente o Parlamento sobre quaisquer alterações futuras ao regime de proteção de dados do Reino Unido, *bem como sobre os debates conexos em* organismos relevantes, como o Comité Especializado da Aplicação da Lei e Cooperação Judiciária, e a ter em conta a posição do Parlamento sobre estas temáticas;

Or. en